

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

ATO N° 04/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem á redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando o Decreto n° 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional — ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

Considerando as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n° 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (covid-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do "corona vírus";

Considerando que não há nenhuma matéria a ser apreciada por esta Casa de Leis, assim como não houve nenhuma convocação de sessão extraordinária.

RESOLVE:

Art. 01 – Este Ato dispõe sobre medidas temporárias ao contágio decorrente da nova corona vírus, (covid-19), no âmbito da Câmara Municipal de Mesquita.

Art – 02 – Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para a Câmara Municipal de Mesquita, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá comunicar imediatamente a Diretoria Geral da Administração para a adoção das medidas cabíveis determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mesquita.

Parágrafo Único — Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art 3 – Os servidores da Câmara Municipal de Mesquita deverão exercer suas funções laborais em trabalho remoto – regime HOMEOFFICE, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

Art 4 – De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e do combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determino a suspensão, pelo prazo 15 (quinze) dias, das seguintes atividades:

I – Sessões Ordinárias;

II – Expediente interno e externo;

III – Eventos coletivos no Plenário;

IV – Os eventos já agendados serão cancelados;

V – O curso dos prazos nos processos

Mesquita, 20 de março de 2020.

VEREADOR SANCLER NIŅINHO

PRESIDENTE